

DECRETO N.º 3350, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

“CRIA O ITEM 105. FISIOTERAPEUTA NO ARTIGO 2.º, DO DECRETO N.º 2791, DE 18 DE JUNHO DE 2012, QUE REGULAMENTA O ANEXO VI – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CONSTANTE DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E RENUMERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2013”

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o item 105. FISIOTERAPEUTA, do “**Anexo VI - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**”, do Decreto N.º 2791, de 18 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

105. FISIOTERAPEUTA

Descrição do cargo: Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de **fisioterapia**; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Atribuições:

Classe I

- ✓ Atender pacientes analisando os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes;
- ✓ Traçar plano terapêutico;
- ✓ Preparar ambiente terapêutico;
- ✓ Prescrever atividades;

- ✓ Preparar material terapêutico;
- ✓ Operar equipamentos e instrumentos de trabalho;
- ✓ Estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cinestésica;
- ✓ Reeducar postura dos pacientes;
- ✓ Prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações;
- ✓ acompanhar evolução terapêutica;
- ✓ Reorientar condutas terapêuticas;
- ✓ Estimular adesão e continuidade do tratamento;
- ✓ Indicar tecnologia assistiva aos pacientes;
- ✓ Habilitar pacientes elegendo os procedimentos de habilitação;
- ✓ Habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras;
- ✓ Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico;
- ✓ Aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI;
- ✓ Aplicar técnicas de tratamento de reabilitação;
- ✓ Aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto;
- ✓ Habilitar funções intertegumentares;
- ✓ Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL).
- ✓ Orientar pacientes e familiares explicando procedimentos e rotinas;
- ✓ Demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas;
- ✓ Verificar a compreensão da orientação;
- ✓ Esclarecer dúvidas;
- ✓ Promover campanhas educativas;
- ✓ Produzir manuais e folhetos explicativos;
- ✓ Utilizar recursos de informática;

- | |
|--|
| ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. |
|--|

Classe II – Além das atribuições previstas na classe I, fica habilitado ao Gerenciamento de equipes e projetos.

Classe III – Além das atribuições previstas nas classes I e II, fica habilitado a Direção de unidades municipais.

(...)

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de abril de 2015.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito